



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 200/2023

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral, de 4,00% (quatro por cento) a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2.024, nos vencimentos do Quadro Geral de Servidores de que dispõe a Lei Municipal nº 1182/1993 e suas alterações e do Quadro de Extinções, do Quadro Especial da Saúde e Assistência Social; nos salários do Quadro de Empregos Públicos e de Extinções de que dispõem a Lei Municipal nº 2149/2007 e suas alterações, e nos proventos de todos os servidores municipais ativos e inativos, aos profissionais do Magistério Municipal, Cargos em Comissão (CCs) e Funções Gratificadas (FGs) na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não estão incluídos na revisão salarial prevista na presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde, que tem seus vencimentos adequados ao Piso Nacional da categoria.

Art. 2º - É assegurado aos servidores e empregados municipais, vencimento básico não inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei tem previsão na LDO e na LOA e correrão por conta de dotações próprias da lei de meios.

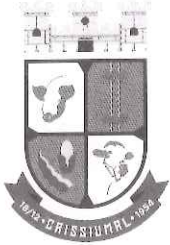
Art. 4º - As tabelas completas por padrões de vencimentos do quadro geral e do Magistério (Anexo 01 e Anexo 02) são parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Sendo aprovada no exercício de 2023 a presente Lei entrará em vigor a contar do dia 01º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – No caso de a presente Lei ser aprovada no decorrer do exercício de 2024, entrará em vigor somente a contar da data de sua aprovação, não retroagindo seus efeitos ao dia 01º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de novembro de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 200/2023

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, objetiva a autorização para que o Executivo Municipal possa conceder revisão salarial de 4,00% (quatro por cento), nos vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes às diversas categorias, ou seja, aos quadros: Geral, Especial da Saúde e Assistência Social, de empregos públicos, ativos e inativos, profissionais do Magistério Municipal, os Cargos em Comissão (CCs) e as Funções Gratificadas (FGs) dos servidores efetivos.

Os reajustes acima mencionados entrarão em vigor no dia 01º de janeiro de 2024. Não estão incluídos na revisão salarial prevista na presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância em Saúde, que tem seus vencimentos ajustados conforme o Piso Nacional.

O impacto financeiro resultante da revisão salarial no índice de 4,00%, nos termos da presente Lei, já está previsto na Lei Orçamentária para o ano de 2.024, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Casa Legislativa.

O Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos com o funcionalismo não ultrapassem 53% (cinquenta e três por cento) da receita, permanecendo dentro dos limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e dos demais dispositivos legais que precisam ser respeitados.

Em relação à tabela de vencimentos dos profissionais da educação, sendo necessário os valores serão ajustados por Lei específica, oportunamente, tão logo que for publicado no Diário Oficial o valor do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2.024.

Desta forma, devido à importância deste Projeto de Lei, aguardamos a aprovação do mesmo.

Crissiumal, RS, 30 de novembro de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO 01

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO GERAL DE SERVIDORES - 2024							
Padrão	Sub-padrão						
	0	1	2	3	4	5	6
	Básico	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
	0,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%
1	1.304,04	1.434,44	1.564,85	1.695,25	1.825,65	1.956,06	2.086,46
2	1.444,82	1.589,30	1.733,78	1.878,27	2.022,75	2.167,23	2.311,71
3	1.728,62	1.901,48	2.074,35	2.247,21	2.420,07	2.592,93	2.765,80
4	2.089,61	2.298,57	2.507,54	2.716,50	2.925,46	3.134,42	3.343,38
5	2.448,21	2.693,03	2.937,85	3.182,67	3.427,49	3.672,31	3.917,14
6	3.193,21	3.512,53	3.831,85	4.151,17	4.470,49	4.789,81	5.109,13
7	4.080,06	4.488,07	4.896,07	5.304,08	5.712,08	6.120,09	6.528,09
8	4.789,83	5.268,81	5.747,79	6.226,78	6.705,76	7.184,74	7.663,73
9	8.160,05	8.976,06	9.792,07	10.608,07	11.424,08	12.240,08	13.056,09
9 - 20h	4.080,02	4.488,02	4.896,03	5.304,03	5.712,03	6.120,03	6.528,03

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2024							
Padrão	Sub-padrão						
	0	1	2	3	4	5	6
	Básico	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
	0,00%	10,00%	20,00%	30,00%	40,00%	50,00%	60,00%
1	1.542,82	1.697,11	1.851,39	2.005,67	2.159,95	2.314,24	2.468,52
2	2.101,02	2.311,12	2.521,22	2.731,32	2.941,43	3.151,53	3.361,63
3	2.618,27	2.880,09	3.141,92	3.403,75	3.665,57	3.927,40	4.189,23
4	3.841,51	4.225,66	4.609,81	4.993,96	5.378,11	5.762,26	6.146,41
5	6.254,89	6.880,37	7.505,86	8.131,35	8.756,84	9.382,33	10.007,82
6	11.114,99	12.226,49	13.337,99	14.449,49	15.560,99	16.672,48	17.783,98

TABELA DE VENCIMENTOS - CCs e FGs - 2024							
Cargo	CC/FG						Subsídio Sec.
	1	2	3	4	5		
CC	1.466,86	2.183,25	3.070,14	4.605,26	-	-	6.699,54
FG	545,70	818,51	1.159,70	1.804,82	2.365,34	-	-

QUADRO EM EXTINÇÃO - CELETISTAS ESTÁVEIS LEI 1261/1994 - 2024							
Nível	Vencimento						
1	1.304,04						
2	1.444,81						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO 02

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSORES e PEDAGOGOS - 20h			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
A	2.151,51	2.259,09	2.372,04
B	2.313,76	2.429,45	2.550,92
C	2.474,24	2.597,95	2.727,84
D	2.635,60	2.767,37	2.905,74
E	2.796,97	2.936,82	3.083,66
F	2.958,33	3.106,24	3.261,56

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSORES e PEDAGOGOS - 40h			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
A	4.303,03	4.518,17	4.744,09
B	4.627,52	4.858,89	5.101,83
C	4.948,47	5.195,89	5.455,69
D	5.271,20	5.534,75	5.811,49
E	5.593,94	5.873,63	6.167,33
F	5.916,67	6.212,49	6.523,13

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO EM EXTINÇÃO	
CLASSE	EXTINÇÃO
A	2.151,51
B	2.151,51
C	2.151,51
D	2.151,51
E	2.151,51
F	2.166,01